

PARECER TÉCNICO

São José da Coroa Grande/PE, 16 de Abril de 2026.

Após Análise dos documentos quanto à qualificação técnica da empresa em tela, participante do referido processo, verificamos que:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 SME

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 SME

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE TIPO 2, PADRÃO FNDE, NA PRAIA DE GRAVATÁ, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE

Após Análise dos documentos quanto à proposta de preço da empresa em tela, participante do referido processo, verificamos que:

EMPRESA: ATILA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 18.546.265/0001-55;

1. Fundamentação Legal

- **Lei nº 14.133/2021:**
 - Art. 5º, caput e inciso IV – julgamento objetivo e vinculação ao edital;
 - Art. 59, §§ 3º e 4º – exigência de comprovação da exequibilidade em propostas com descontos relevantes;
 - Art. 62 – hipóteses de desclassificação da proposta.
- **Edital :**
 - Item 9.7 – exige que as propostas estejam em conformidade com a planilha orçamentária;
 - Item 9.8 – determina a desclassificação de propostas inexecutáveis ou incompatíveis;
 - Item 9.11 – obriga a apresentação de orçamento detalhado, com todos os itens previstos no termo de referência.

2. Análise da Proposta

A empresa **ATILA ENGENHARIA**; apresentou proposta com **redução de 12,78%** em relação ao orçamento estimado pela Administração, não ultrapassando o limite de 25% estabelecido no art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021. A proposta apresentada totaliza **R\$ 2.790.000,00 (dois milhões setecentos e noventa mil reais)**, representando redução de aproximadamente 12,78% em relação ao orçamento base da Administração R\$ 3.198.765,77 (três milhões, cento e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Nos termos do item 11 do Edital, **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA** e do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, somente seria exigida comprovação adicional de exequibilidade caso o desconto ultrapassasse 25%, o que não ocorreu, uma vez que o percentual ofertado pela **MULTSERVISE SOLUCOES E SERVICOS é de 12,78%**, dessa forma, o desconto ofertado pela empresa encontra-se **plenamente dentro do limite legal**, não ensejando exigência de documentação comprobatória adicional para atestar exequibilidade. Com relação aos demais itens da proposta de preços, e Atendendo à convocação, a empresa apresentou:



- Planilha de preços unitários e globais;
- Planilha de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- Encargos sociais;
- Composição de preços analítica.
- Cronograma físico-financeiro;

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica da proposta de preços apresentada pela empresa **ATILA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, constata-se que a documentação acostada aos autos atende, em linhas gerais, às exigências editalícias pertinentes à fase de julgamento da proposta, tendo sido apresentados os elementos indispensáveis à sua apreciação, notadamente **planilha de preços unitários e globais, composição de BDI, encargos sociais, composições analíticas de preços e cronograma físico-financeiro**.

Verifica-se, ainda, que o valor global ofertado, correspondente a **R\$ 2.790.000,00**, representa **desconto de 12,78%** em relação ao orçamento estimado pela Administração, no montante de **R\$ 3.198.765,77**, percentual este que **não ultrapassa o patamar de 25%** previsto no art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e reproduzido no item 11 do Edital como parâmetro para instauração de análise aprofundada de exequibilidade. Nessa condição, **não se evidencia, por si só, presunção de inexequibilidade da proposta**, inexistindo, nesta fase, fundamento técnico suficiente para sua desclassificação com base exclusivamente no desconto ofertado.

Assim, **esta Assessoria Técnica opina pela aceitabilidade e classificação da proposta da empresa ATILA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, por estar formalmente compatível com as exigências editalícias e com os parâmetros legais aplicáveis, **ressalvada a competência da Comissão de Contratação/Agente de Contratação para o julgamento definitivo**, bem como a possibilidade de promoção de diligência, caso entenda necessária, para esclarecimento de qualquer aspecto pontual da composição apresentada, nos termos da legislação de regência.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS

Engenheiro Civil Consultor

CREA 26 902 D PE

Falustosa Engenharia

